



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019
PROCESSO Nº 2310/2018

1- PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação, sem fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, para atender a sede do Coren-ES, em Vitória/ES, conforme as especificações descritas no anexo I deste Edital.

1.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas do presente edital e seus anexos.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 23/01/2019 **Limite:** 04/02/2019, às 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/02/2019, às 9h

DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances): 04/02/2019, às 9:30h

2.1. As propostas serão recebidas até o dia **04/02/2019**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.3. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no portal eletrônico do Coren-ES, na página www.coren-es.org.br, podendo, também, ser requerido na Diretoria do Coren-ES, no rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11h e das 13 às 16:30h.

2.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelo site www.licitacoes-e.com.br ou através de correspondência dirigida ao endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br . Os esclarecimentos prestados pela **PREGOEIRA** serão estendidos a todas as licitantes adquirentes do Edital.



2.4.1. A CARTILHA DO FORNECEDOR deverá ser impressa através do site www.licitacoes-e.com.br, através do link “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a Sessão.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.6. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) **Anexo I** (Termo de Referência);
- b) **Anexo II** (Planilha de Custo);
- c) **Anexo III** (Modelo da Proposta de Preço);
- d) **Anexo IV** (Minuta do Contrato – Lote 01).

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3- DO OBJETO

3.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação, sem fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, para atender a sede do Coren-ES, em Vitória/ES, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Edital, relativo ao Termo de Referência.

4- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 37.971,88 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, apurado a partir de cotação de preço em pesquisa de mercado.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Participarão deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

- a) licitante declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- c) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.



6- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões relacionadas ao certame;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) imprimir a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- j) convocar o vendedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7- DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

Para se credenciar, os interessados deverão procurar qualquer agência do Banco do Brasil e seguir os seguintes procedimentos:

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2.1. O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificadas.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção **“Acesso Identificado”**.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A apresentação da proposta implica na **DECLARAÇÃO**, sob as penas legais, que a licitante possui as condições habilitatórias exigidas pela documentação constante do item 12 do presente Edital.

9- DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, na qual a PREGOEIRA procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado sobre o recebimento, o horário de registro e o valor, mantendo-se o sigilo a respeito da autoria.

9.3. Serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar, sendo os demais classificados em segundo, terceiro e assim sucessivamente, conforme a ordem de recebimento.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A etapa de lances não terá duração pré-definida e se referirá a apenas um lote.

9.6. A PREGOEIRA, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, encerrará a sessão pública mediante encaminhamento aos participantes de aviso de fechamento iminente dos lances.

9.7. Após a expedição do aviso, o sistema prorrogará a duração da etapa, aleatoriamente, entre um e trinta minutos, findos os quais será automaticamente encerrada a recepção dos lances.



9.8. O sistema informará a proposta de menor preço para o Lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira **emitirá comunicado formal à licitante classificada em primeiro lugar** para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e respectiva documentação listada no item 12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o edital. Nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante, respeitada, a ordem de classificação e os termos do edital, para que seja obtido preço melhor.

9.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. As empresas licitantes deverão apresentar o **MENOR PREÇO** em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, fretes, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

10.2. As negociações posteriores, após o encerramento do lote, não poderão sob nenhuma hipótese ultrapassar o valor do lance ofertado.

10.2.1. A licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste edital e seus anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.3. **A proposta de preços escrita e a documentação exigida no item 12** deverão ser enviadas em **01 (um) único envelope fechado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019. RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42, ED. AMES, SALA 1108 (SETOR DE PROTOCOLO), CENTRO, VITÓRIA – ES, CEP 29010-901.”

10.4. A proposta de preço a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, data, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) discriminação detalhada do objeto licitado, contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, de acordo com as especificações do Anexo I;



c) preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso, com aproximação de **até duas casas decimais após a vírgula**. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

d) declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

10.5. Serão rejeitadas as propostas que:

a) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;

b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;

c) seja manifestamente inexecutável, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da PREGOEIRA.

11- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PREÇOS

11.1. Serão rejeitadas as propostas que:

a) contenha vícios ou ilegalidade;

b) não apresentar as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

c) **apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital (item 4.1), sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder os limites que trata este subitem;**

d) apresentar preços que sejam manifestamente inexecutáveis; e

e) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

11.2. Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do



art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexecutabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.3.1. Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.

11.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

11.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

11.3.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.6. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12- DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1. Para Habilitação Jurídica:

- I) Empresário: Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente;
- II) Sociedades empresárias: Contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- III) Sociedades simples: Documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;
- IV) Empresa internacional em funcionamento no país: Decreto de autorização devidamente arquivado;



12.2.2. Para Regularidade Fiscal:

- I) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- II) Regularidade com o FGTS;
- III) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, conforme inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- V) Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- VI) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;
- VIII) A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **certidão fornecida pela Junta Comercial**, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este documento é obrigatório, tendo em vista que trata-se de licitação exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.2.3. Para qualificação Econômico-Financeira:

- I) Cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontrem transcritos o **Balanço Patrimonial** e a **Demonstração de resultado do Exercício**, de onde serão extraídos os cálculos dos índices, comprovando a boa situação financeira da empresa. No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia da referida publicação.

12.2.3.1. Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

- a) o **Índice de Liquidez Corrente** é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) o **Índice de Liquidez Geral** é o quociente da divisão da Soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- c) o **Capital Circulante** que deverá refletir um saldo positivo, conforme abaixo:



Capital Circulante = Ativo Circulante – Passivo Circulante

12.2.3.2. Será habilitada a empresa que apresentar:

- a) Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- b) Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- c) Capital Circulante Líquido – saldo positivo da diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante.

12.2.3.3. No caso de empresa constituída no exercício corrente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, registrado no órgão competente.

12.2.4. Declarações:

- I) que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II) de inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;
- III) de elaboração independente de proposta; e
- IV) de que conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.2.5. Documentos relativos à capacidade técnica:

- I) comprovação de que a licitante prestou serviço da mesma natureza do objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

12.2.5.1. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para apresentação da documentação exigida, respeitadas as exceções legais.

12.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as **microempresas e empresas de pequeno porte** possuem prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação sobre a conferência da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração



Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A inabilitação da licitante poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no item 17.

12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

12.7. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

13.2. O prazo referente a possíveis impugnações é de até **02 (dois) dias úteis** antes da data **fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico**, devendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br.

13.2.1. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

13.2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3. Será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir da declaração como “vencedora”** a empresa arrematante, para os interessados em recorrer manifestarem **imediate e motivadamente** a sua intenção, sendo esta submetida ao juízo de admissibilidade pela Pregoeira, que poderá aceitar ou, motivadamente, rejeitar, em campo próprio do sistema.

13.3.1. Sendo aceita a intenção de recurso, a licitante dispõe do prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentar as razões do recurso administrativo quanto à divulgação da licitante vencedora, ficando as demais, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



13.4. A falta de manifestação imediata e devidamente fundamentada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.3., importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.5. Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes deverão ser entregues no Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do ES), no setor de Protocolo, localizado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed AMES, sala 1.108, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, das 08:30h às 11h e das 14h às 16:30h, em dias úteis ou através do endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br.

13.6. As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

13.7. Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

13.8. Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.

13.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso administrativo.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

15 – DO CONTRATO

15.1. Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

15.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

15.3. É facultado à Pregoeira, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

15.4. Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de



até **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2.1. A licitante regularmente convocada terá um prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, contado da convocação formal da licitante vencedora pelo Coren-ES, na forma dos arts. 64 e 81, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;



d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste edital;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

17.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4) caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.3.2. A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

17.3.3. Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

17.4. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

17.6. Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.8. As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

18.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Todos os tributos e outros encargos serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

18.8. A Nota de Empenho só será emitida após consulta às regularidades exigidas para habilitação na licitação e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

18.8.1. Caso sejam comprovadas pendências nas consultas citadas no item anterior, a Contratada será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

18.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira ou pela autoridade a ela superior.

18.10. A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste edital.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

15

18.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória.

Vitória, 14 de janeiro de 2019.

**JAQUELINE FOSSE COUTINHO
PREGOEIRA
COREN-ES**

19. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:

19.1. Autorizo a contratação do objeto deste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

19.2. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

19.3. Ficam aprovados este edital e seus anexos.

Vitória, 14 de janeiro de 2019.

**Dr^a ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA PRESIDENTE
COREN-ES**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de auxiliar de serviços gerais para prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação com fornecimento de mão de obra, sem fornecimento dos insumos necessários à prestação do serviço, para atender à sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren ES), em Vitória/ES, e conforme quantidade, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência.

Item	Objeto	Código	Quantidade de Postos	Carga Horária Semanal	Prazo do Contrato
01	Serviços de Limpeza e Higienização com Cessão de Mão de Obra, sem fornecimento dos insumos à prestação do serviço.	5143-20	01	40h	12 meses

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. Áreas totais aproximadas:

- Área total da sede: 900 m² (820 m² de áreas de salas + 80 m² de área de banheiros)
- Área total das Janelas: fachadas envidraçadas internas: 150 m²
- Total de Banheiros: 16 unidades, perfazendo 80 m²

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que por ter havido o remanejamento da servidora do Setor de Limpeza para o Setor de



Arquivo o Coren-ES deixará de dispor em seu quadro funcional de profissional para execução direta do serviço, sendo assim optou-se pela execução de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada.

2.2. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial-considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades-meio e fim do Conselho Regional de Enfermagem ES- tem por objetivo manter os ambientes internos permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente e assim manter as instalações e bens de todo o Conselho em condições adequadas de utilização.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, dos Decretos nº 5.450 de 31/05/2005, nº 8.538 de 06/10/15 e nº 2.271 de 07/07/97, Instrução Normativa MPOG nº 06/2013 de 23/12/13 e Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 de 26/05/17, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O quantitativo estipulado neste documento considerou a área física, o mobiliário e os equipamentos a serem limpos, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local e foi calculado com base nas atividades a serem desempenhadas;

4.2. Os serviços serão precificados por produtividade (por preço mensal unitário por metro quadrado limpo);

4.3. Todos os produtos, máquinas, utensílios e equipamentos (excluindo os EPI) necessários para a execução dos serviços de limpeza e higienização serão fornecidos pelo Coren-ES.

4.4. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, com carga horária semanal de 40 horas, de segunda a sexta feira, das 08 às 17 horas, respeitando o limite de 8 horas diárias e atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes para os serviços de limpeza, higienização e conservação, conforme estimado em cronograma anexo (ANEXO IV).

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços objeto da contratação estão enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos Lei nº 10.520, de 2002,, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. As tarefas diárias serão discriminadas segundo os dias da semana em CRONOGRAMA DE LIMPEZA POR SETOR:



SEGUNDAS-FEIRAS: REGISTRO E CADASTRO, RECEPÇÃO E AUDITÓRIO

1. Aspirar o pó ou varrer e passar pano úmido no piso;
2. Passar pano umedecido nas mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras, aparelhos de telefone, etc;
3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
4. Lavar 2 (dois) banheiro

TERÇAS-FEIRAS: ASSESSORIA JURÍDICA, INFORMÁTICA E PROTOCOLO/ARQUIVO

1. Aspirar o pó ou varrer e passar pano úmido no piso;
2. Passar pano umedecido nas mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras, aparelhos de telefone, etc;
3. Lavar 3 (três) banheiros

QUARTAS-FEIRAS: FISCALIZAÇÃO, FINANCEIRO, ARQUIVO E SALA 1120

1. Aspirar o pó ou varrer e passar pano úmido no piso;
2. Passar pano umedecido nas mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras, aparelhos de telefone, etc;
3. Lavar 4 (quatro) banheiros

QUINTAS-FEIRAS: PARCELAMENTO, COBRANÇA, COMUNICAÇÃO E SALA DE PONTO

1. Aspirar o pó ou varrer e passar pano úmido no piso;
2. Passar pano umedecido nas mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras, aparelhos de telefone, etc;
3. Lavar 2 (dois) banheiros

SEXTAS-FEIRAS: DIRETORIA E SALA DOS CONSELHEIROS

1. Aspirar o pó ou varrer e passar pano úmido no piso;
2. Passar pano umedecido nas mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras, aparelhos de telefone, etc;
3. Lavar 3 (três) banheiros

TODOS OS DIAS: COPA

1. Varrer e passar pano úmido no piso;
2. Manter limpos e organizados a bancada, pia, tanque, utensílios, garrafas térmicas, micro-ondas, geladeira, cadeiras;
3. Lavar, esterilizar e estender os panos de prato;
4. Manter limpos e organizados o interior dos armários;



5. Manter limpos e organizados e os locais de guarda de produtos de higiene e limpeza (banheiros inativados);
6. Lavar e estender os panos de uso;
7. Manter limpo o aspirador de pó.

TODOS OS DIAS:

1. Lavagem de garrafas térmicas com água quente antes de abastecê-las com café;
2. Preparação de cafés e distribuição das garrafas térmicas nas áreas de trabalho, pela manhã e à tarde, e nas áreas de eventos, quando solicitado;
3. Limpeza e conservação das bandejas para colocação de garrafas térmicas;
4. Lavagem dos panos de prato e outros utilizados na copa;
5. Limpeza, conservação e organização dos utensílios e louças em seus locais apropriados;
6. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
7. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
8. Aspirar o pó ou varrer o piso;
9. Retirar o pó dos telefones e computadores com flanela e produtos adequados;
10. Limpeza e lavagem completa dos banheiros da sede no início do expediente com o uso de desinfetante, e, limpeza de manutenção à tarde;
11. Limpeza e lavagem da copa após o preparo do café, pela manhã e à tarde;
12. Abastecer com papéis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
13. Retirar o lixo de todas as salas da sede uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado previamente;
14. Execução de outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo e necessárias ao desempenho dos serviços contratados. A relação de atividades dos profissionais terceirizados relacionada não constitui lista fechada, cabendo aos empregados da empresa contratada designados para a execução dos serviços realizarem todas as tarefas correlatas com suas atividades.



QUINZENALMENTE: desde que não haja demanda anterior ao prazo:*

1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
4. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
5. Limpar a parte interna das janelas usando material próprio na limpeza dos vidros.
6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE: desde que não haja demanda anterior ao prazo:*

1. Limpar as luminárias;
2. Limpar teto, paredes e rodapés;
3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
4. Limpar persianas com produtos adequados;
5. Remover manchas de paredes.

*As tarefas quinzenais e mensais serão acrescentadas à execução da escala de limpeza por setores sem comprometer a rotina de limpeza.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. Conforme disposto no caput art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

7.3.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação que se pretende, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

7.3.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.



7.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado foi apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

8.2. Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no valor total da proposta, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da contratada.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/ES, e correrão por conta do Código de Limpeza: nº 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Cessão de Mão de Obra.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Expedir a ordem de serviço;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

11.3. Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

11.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.6. Definir os atores que participarão da gestão do contrato.

11.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato por meios a serem estabelecidos entre ambos, Contratante e Contratada;

11.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.



11.9. Definir forma de aferição do serviço a ser executado, considerando que semanalmente devam ser realizadas todas as tarefas discriminadas no item 6, a e b e que durante dois dias da última semana do mês sejam realizadas as tarefas do item 6, c, vedando-se para tanto a realização de horas extras;

11.10. Lei nº. 6.019/74:

“Art 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º. É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

§ 2º. Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

§ 3º. É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

§ 4º. A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

12.1.1. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

12.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



12.1.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

12.1.5. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Coren-ES, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

12.1.7. Providenciar, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

12.1.8. Providenciar, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

12.1.9. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

12.1.10. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

12.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

12.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

12.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



12.1.15. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

12.1.15.1. Os valores a que se refere o subitem deverão ser depositados judicialmente.

12.2. São expressamente vedadas à Contratada:

12.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

12.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- i. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- iii. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- iv. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- v. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo comunicar ao fiscal do contrato, os danificados ser substituídos dentro do período diário de trabalho;
- vi. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- vii. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- viii. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;
- ix. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



- x. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- xi. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- xii. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- xiii. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- xiv. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- xv. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços será feita diariamente por fiscal designado pelo Coren ES, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento do serviço e comunicará qualquer irregularidade de imediato à Contratada, que terá como prazo de resposta e/ou solução do ocorrido, até 05 (cinco) dias úteis, bem como receberá relatórios e documentos mensais da Contratada;

14.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

14.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência e seus anexos.

14.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados.



15.2. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03/2009 – SLTI/MPOG.

15.2.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, e deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão (se for o caso), mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do contratante, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la:

15.2.2. O documento de cobrança deve conter os seguintes dados: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 - Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES, CEP 29.010-901 – Tel (27) 3223-7768 e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.3. O pagamento será efetuado por serviço prestado, por meio de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta-corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

15.4.1. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

15.4.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.5. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº



123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

15.5.1. O Coren-ES reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

15.6. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Coren-ES qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

15.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Coren ES.

15.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Coren ES for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas o Coren-ES poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A Contratada se sujeita às penalidades estipuladas no edital e no contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

17.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-ES;

17.3. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após pesquisa de preços a ser realizada nos moldes das normas vigentes;

17.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s);

17.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE PESSOAL	PRAZO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação, sem fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, para atender a sede do Coren-ES, em Vitória/ES, conforme as especificações descritas no anexo I deste Edital.	1	12 meses	R\$ 3.164,32	R\$ 37.971,84
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE 01 (valor de mercado) - R\$ 37.971,84 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).					



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO (em papel timbrado da proponente)

Ao
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Ref. pregão eletrônico nº 001/2019 - Processo nº 2310/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Auxiliar de serviços gerais	m ²	01

1. MÓDULOS - Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de serviços gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor R\$
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	



D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor R\$
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC OU SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	020%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.



Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor R\$
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		



Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor R\$
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor R\$
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor R\$
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor R\$
A	Uniformes	
B	Materiais	



C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor R4
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		



3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Serviço (indicar)	1 R\$	01		01	R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II) R\$					

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.;

6. No preço estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

7. DADOS DA EMPRESA:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ nº:
- c) Inscrição Estadual nº:
- d) Endereço:
- e) Telefone/fax: (DDD)
- f) Endereço eletrônico:
- g) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
- h) Qualificação do representante (nacionalidade, estado civil, profissão/cargo, CPF, RG, endereço):
- i) Informações bancárias da empresa (banco, agência, nº da conta):

Local e data

Assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

35

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, **(QUALIFICAÇÃO)**, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018, PROCESSO Nº 2115/2018, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação, sem fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, para atender a sede do Coren-ES, em Vitória/ES, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2019, o Processo nº 2310/2018 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As partes pactuam que, pela contratação do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$_____**.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados.

6.4. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03/2009 – SLTI/MPOG.

6.4.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, e deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão (se for o caso), mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do contratante, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

6.4.2. O documento de cobrança deve conter os seguintes dados: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 - Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES, CEP 29.010-901 – Tel (27) 3223-7768 e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço prestado, por meio de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta-corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

6.8. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

6.10. O Coren-ES reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

6.11. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Coren-ES qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.12. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Coren-ES.

6.13. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Coren-ES for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.14. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas o Coren-ES poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.15. A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento do Coren/ES, e correrão por conta do Código de Limpeza: nº 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Cessão de Mão de Obra.



CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades



estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren-ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa do serviço prestado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2019.